

**OFÍCIO MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Ofício Gabinete nº. 218/2015

Araucária, 24 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Nesta

Protocolo nº. 2001/2015
Em: 25 / 08 / 2015
Funcionário: SK

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.764/2015**.

A finalidade da decorrente Lei é permitir que crianças em fila de espera para vagas em Educação Infantil possam ser encaminhadas a entidades privadas pagas pelo Poder Público através do Vale-Creche, a título bolsa de estudo, a fim de lhe ser garantido, pelo Município, o direito à educação, previsto na Constituição Federal.

É dever do Estado Brasileiro, cuidar das nossas crianças, entre esses cuidados está o de abrigar, alimentar e educar as crianças, em especial de zero a cinco anos de idade, nos períodos em que seus pais busquem em seus empregos, nas residências e empresas de nossa cidade, o meio de sustento da família.

Atualmente o Município de Araucária enfrenta uma forte procura por vagas em Educação Infantil, e, em que pese haver um grande número delas, o número de vagas não atende à rápida crescente demanda.

Isso fica visível quando o Município sofre com centenas de demandas judiciais para vagas em creche, especialmente tendo que cumprir as decorrentes medidas liminares concedidas pelo Poder Judiciário.

O Ministério Público local já se manifestou para que o Município adote todas as medidas capazes de reduzir a fila por vaga em creche, tendo manifestado posicionamento favorável ao encaminhamento de crianças para entidades privadas através do Vale- Creche.

O problema da falta de vagas em Educação Infantil já está crônico em nosso Município, o que exige do Poder Executivo de Araucária investimentos e o tempo necessário para solução desse problema que afeta diretamente a milhares de pais e famílias da nossa cidade.

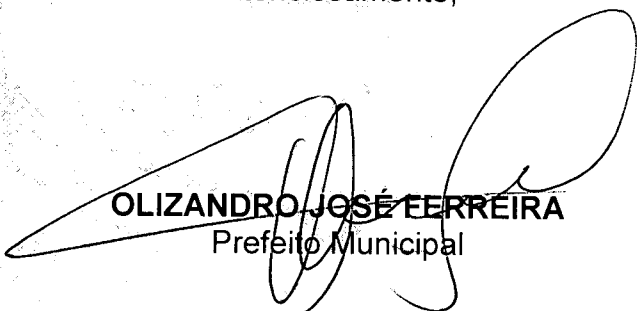
A aprovação deste Projeto de Lei permitirá o aumento do número de vagas em Educação Infantil no Município, revelando-se medida necessária para que o Poder Público Municipal possa ampliar a ofertar educação às crianças em tenra idade.

Por ser justa a medida, roga-se à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei que permitirá em regime de exceção que seja minimizado em caráter de urgência o *déficit* atual de vagas em Educação Infantil para as crianças de idade de 0 a 3 anos.

Assim, feitas estas considerações, com esta medida acreditamos promover a extensão da proteção constitucional as nossas crianças.

Na oportunidade, renovamos à Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.764/2015

Súmula: "Institui o Programa Vale-Creche no Município de Araucária, solução em caráter de exceção, visando ampliar a oferta de vagas em Educação Infantil da Rede Municipal, conforme especifica."

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araucária o Programa Vale-Creche, destinado a crianças de zero a cinco anos de idade que estejam na fila de espera para Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de ampliar a oferta de vagas.

Parágrafo único. As vagas em Educação Infantil atenderão às necessidades do Município quanto ao atendimento e à demanda, tanto para o período parcial quanto para o integral.

Art. 2º. O Programa Vale-Creche é solução de caráter de exceção, destinado a situações em que não haja vaga na Educação Infantil pública municipal para a matrícula da criança.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei entende-se por Vale-Creche o valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada por criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, a título de bolsa de ensino, para a entidade privada de ensino credenciada e contratada pelo Município de Araucária, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O valor correspondente ao Vale-Creche será pago diretamente à entidade na qual a criança esteja matriculada e ocupando a vaga.

Art. 4º. O valor do Vale-Creche será definido, a cada exercício, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* será determinado através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O programa criado por esta Lei não suprime ou reduz o dever do Município em ampliar a Rede Municipal de Ensino para atendimento da demanda, de acordo com a sua possibilidade orçamentária e financeira.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. Para atender a finalidade desta Lei fica autorizado o Município de Araucária a firmar convênios ou contratos com entidades filantrópicas e Organizações Não-Governamentais cujas atividades sejam relacionadas com as de educação, e com Escolas particulares de Educação Infantil do Município.

Parágrafo único. Os contratos com as entidades interessadas em ofertar vagas em Educação Infantil somente poderão ser formalizados após procedimento administrativo de credenciamento realizado pelo Município de Araucária.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a credenciar no âmbito do Município de Araucária, pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam relacionadas com as de educação e que atendam aos requisitos dispostos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO VALE-CRECHE PELO MUNICÍPIO

Art. 8º. O Programa Vale-Creche é destinado a crianças de zero a cinco anos de idade nas seguintes condições:

- I.- Crianças com deficiência;
- II.- Crianças em situação de vulnerabilidade Social;
- III.- Crianças cuja renda familiar per capita seja de até ½ (meio) salário mínimo.

Art. 9º. Para participar do Programa de que trata esta Lei a criança deve residir no Município de Araucária e estar cadastrada na fila de espera para Educação Infantil na Rede Pública deste Município.

Art. 10. Pode o Poder Executivo estabelecer outros critérios para preferência de crianças, observados a proteção à criança e o interesse público.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO OBJETIVO PARA A ESCOLHA DA ENTIDADE PARA ENCAMINHAMENTO DA CRIANÇA

Art. 11. O critério de escolha da entidade credenciada é objetivo, sendo a menor distância até a residência da criança.

Parágrafo único. Em não sendo possível a matrícula da criança na entidade mais próxima a sua residência, será a mesmo encaminhada à mais próxima seguinte.

Art. 12. Por ser critério de escolha objetivo, nos termos do *caput*, fica reconhecida a inviabilidade de competição entre as entidades credenciadas.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. As entidades privadas interessadas em se credenciar perante o Município de Araucária deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, entre

os dias 02 (dois) a 30 (trinta) de janeiro, informando a quantidade de vagas disponíveis e o turno das mesmas.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser aceitos pedidos fora do período disposto no *caput*, a critério do Poder Executivo, de forma motivada.

Art. 14. As entidades privadas filantrópicas e as Organizações Não-Governamentais para serem credenciadas deverão apresentar:

I. Registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

a) a natureza social de seus objetivos relativos à área da Educação;

b) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros decorrentes do contrato que eventualmente vier a ser assinado com o Município de Araucária, no desenvolvimento das próprias atividades, dentro deste próprio Município;

c) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

II.- Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária;

III.- Registro no Conselho Municipal de Educação;

IV.- Alvará de funcionamento e devida homologação da Secretaria Municipal de Educação;

V. Certidões Negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 15. As Escolas privadas de Educação Infantil para serem credenciadas deverão apresentar:

I. Contrato Social e Registro na Junta Comercial que comprovem a atuação específica na área de Educação;

II. Alvará de funcionamento e devida homologação da Secretaria Municipal de Educação;

III. Registro no Conselho Municipal de Educação;

IV. Certidões Negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 16. Para estarem aptas a participar do Programa Vale-Creche as entidades privadas deverão ter a aprovação do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e do Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 17. O credenciamento da entidade privada para fornecer vagas em Educação Infantil para o Município de Araucária será efetivado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE CREDENCIADA

Art. 18. A entidade credenciada e contratada pelo Município, nos termos desta Lei, obrigam-se a:

I - Manter sob sua guarda e proteção a criança até que esta seja entregue à pessoa responsável;

II - Ministrando ensino de qualidade;

III - Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Não cobrar taxa ou valor sob qualquer título, das crianças beneficiárias do Vale-Creche;

V - Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação de Araucária o controle de frequência das crianças beneficiárias do Vale-Creche;

VI - Homologar o calendário escolar anual junto à Secretaria Municipal de Educação de Araucária;

VII - Participar das discussões relacionadas à Educação que ocorram no âmbito municipal, vinculadas às Oficinas Técnico-Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Araucária.

CAPÍTULO VI

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 19. O Poder Executivo poderá proceder ao credenciamento da entidade que descumprir as obrigações dispostas no contrato ou nesta Lei, bem como aquela que deixar de atender aos requisitos exigidos para o credenciamento.

Art. 20. O credenciamento será precedido de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. O credenciamento importará no ressarcimento de eventuais valores pagos pelo Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis à espécie.

Art. 22. Os proprietários e dirigentes da entidade privada respondem, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 24 de agosto de 2015.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


JANETE MARIA MIOTTO SCHIONTEK
Secretária Municipal de Educação

Relatório de Impacto Orçamentário

Consoante às informações contidas no Processo nº 11396/14 da Secretaria Municipal de Educação sobre a instituição do Programa Vale-Creche no Município de Araucária temos a expor o seguinte:

01) a solicitação se faz através do ofício nº 2665/2014 da SMED datado de 13/10/2014 (folha 02);

02) de acordo com a folha 19, consta da Minuta de Projeto de Lei em seu Artigo 2º, que o Vale-Creche é "solução de caráter de exceção, destinado a situações em que não haja vaga nas creches públicas municipais para a matrícula da criança";

03) ainda de acordo com a folha 19, consta da Minuta de Projeto de Lei em seu Artigo 4º que o valor do Vale-Creche será definido a cada exercício através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

04) consta à folha 27 a memória de cálculo, a qual estima o custo unitário em R\$ 1.071,42 (um mil, setenta e um reais e quarenta e dois centavos), para atendimento de até 350 (trezentas e cinquenta) crianças por um período de 04 (quatro) meses, totalizando R\$ R\$ 1.499.999,90 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para o exercício corrente. Tanto o valor unitário quanto o número de crianças atendidas poderá sofrer alterações, de acordo com a posterior regulamentação;

05) consta à folha 29 a Declaração de Ordenador de Despesa, a qual indica o montante orçamentário de R\$ 1.499.999,90 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) destinados a atender a implantação do Vale-Creche no exercício corrente;

06) para o exercício de 2016 considerou-se a memória de cálculo com o valor unitário e o número de crianças atendidas previstas em 2015 e projetado para 12 meses, totalizando R\$ 4.499.999,70 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

07) tendo em vista que o PL 1753/15 - Projeto de Lei do Plano Plurianual e PL 1754/15 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 estão em trâmite na Câmara Municipal para aprovação e considerando que o Projeto de Lei Orçamentária Anual será consolidado e protocolado em outubro, neste momento não é possível a indicação de dotação para atendimento do exposto para 2016;

08) se efetivada, a ação não afetará as metas estabelecidas para o exercício, desde que a avaliação da Secretaria Municipal de Finanças não apresente disposição em contrário;

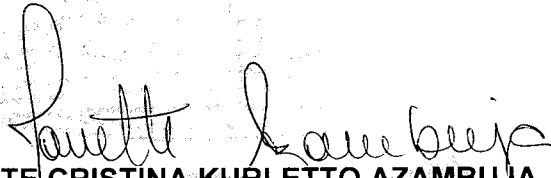
Parecer 08/2015

	2015	2016	2017
Despesa de Pessoal	Set/Dez	Jan/Dez	Jan/Dez
Salários / Encargos	R\$ 1.499.999.90 *	R\$ 4.499.999.70 *	R\$ 4.499.999.70 *

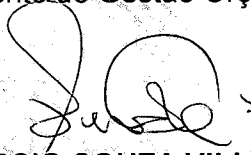
* cálculo baseado em valores estimados, os quais poderão sofrer alterações.

* não aplicado reajuste de inflação.

Araucária, 12 de agosto de 2015.



JANETTE CRISTINA KURLETTO AZAMBUJA
Departamento de Gestão Orçamentária.



MÁRCIO SOUZA VILLELA
Secretário Municipal de Planejamento.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Instituir o Programa Vale-Creche visando ampliar a oferta de vagas em creches.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, **DECLARA** nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, e terá a devida previsão orçamentária para 2016, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Administração Geral da Educação	1101
FUNÇÃO: Educação	12
SUBFUNÇÃO: Educação Infantil	12365
PROGRAMA: Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação	123650003
PROJETO/ATIVIDADE: Educação Infantil	1236500032013

Setembro a Dezembro de 2015	3.3.90.39.99.99	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica Demais Serviços de Terceiros PJ	Fonte 1.000	R\$ 1.499.999,90
TOTAL				R\$ 1.499.999,90

Programa	Valor Unitário ESTIMADO	TOTAL CRIANÇAS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO (04 meses)
Vale-Creche	R\$ 1.071,4285	350	R\$ 374.999,975	R\$ 1.499.999,90

Araucária, 11 de agosto de 2015.


Janete Maria Miotto Schiontek
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM:

...../...../.....